



REQUERIMENTO Nº 286/2020.  
(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 587/2020  
Data: 27/01/2020 - Horário: 10:23  
Legislativo REQ 286/2020

*Recorde*

CÂMARA MUN. DE GURUPI

23 NOV. 2020

"REQUER A MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, REQUERENDO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, O PERFEITO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 15 DE MARÇO DE 2000 JUNTO AS AGÊNCIAS BANCARIAS E SEUS CORRESPONDENTES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GURUPI."

Senhor Presidente, **APROVADO**

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, Requer a Mesa Diretora para que sejam tomadas as devidas providências, Requerendo, aos Órgãos Competentes, o perfeito cumprimento da Lei Municipal nº 1.367, de 15 de março de 2000 junto as Agências Bancárias e seus correspondentes situadas no Município de Gurupi.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo a Lei Municipal nº 1.367/2000, o tempo máximo em fila de banco é de 15 minutos em dias normais e 30 minutos na véspera ou após feriados prolongados e em dias de pagamento do funcionalismo público. Porém, durante diligências realizadas por esse vereador e sua equipe foi constatado que tal lei não vem sendo cumprida.

A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, em face de interesse local, o Município tem competência para legislar sobre o atendimento ao cliente, tempo máximo de espera na fila e outras medidas de conforto aos usuários das agências de instituições financeiras situadas em seu território, tais como disponibilidade de assentos, de bebedouros e de banheiros. E essas medidas não se confundem com a atinente às atividades fim das instituições bancárias, sendo, portanto, competente o legislador municipal para legislar sobre o tema.

São muitas as reclamações dos usuários dos serviços bancários em relação ao atendimento nas agências, especialmente em relação ao tempo de espera nas filas dos caixas, por vezes agravada a excessiva demora pelo fato de a pessoa ver-se obrigada a permanecer em pé, enquanto aguarda o atendimento, por não haver assentos suficientes disponíveis.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)



Requer, portanto a fiscalização do órgão responsável e as agências o perfeito cumprimento da Lei nº 1.367 (em anexo), tendo em vista o não cumprimento do artigo 29 da Lei ora citada, que vem causando grande insatisfação aos munícipes.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos três dias do mês de janeiro de 2020.

  
Vereador SARGENTO JENILSON  
PRTB 28